



**EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE
HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO EM ITABIRA MG E DIAMANTINA/MG**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 021/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 006/2025
CREDENCIAMENTO 003/2025**

Forma de Licitação: CREDENCIAMENTO

Legislação Aplicável: Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas modificações posteriores

Os interessados poderão realizar o credenciamento a partir de **28 de agosto de 2025** e o mesmo ficará aberto até 31/12/2025, o edital poderá ser solicitado no horário de 08:00 às 16:00, no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, no endereço Rua primavera, 428, Colina verde, Guanhães/MG ou pelo e-mail: comprasciscen22@gmail.com ou poderá ser baixado no site www.ciscen.com.br ou na plataforma www.licitardigital.com.br

Telefone para Contato: (33) 3421 5151 ou e-mail: ciscensaude@gmail.com

Local para envio dos documentos para credenciar: plataforma www.licitardigital.com.br

1 – PREÂMBULO

1.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE-CISCEN, inscrito no CNPJ 00.773.222/0001-47, com sede na rua primavera, nº. 428, bairro Colina verde, CEP: 39.740-000, Município de Guanhães, Estado de Minas Gerais, representado por seu Presidente, Senhor Huenerson Henrique Celestino, Prefeito do Município de Dom Joaquim/MG, através da Sra. Agente de Contratações, torna pública a realização de processo administrativo de chamamento público para convocação de Pessoas Jurídicas interessadas em formalizar credenciamento para prestação de serviços de hospedagem e alimentação, conforme condições estabelecidas pelo presente edital.

1.2. O edital de credenciamento poderá ser acessado e extraído na íntegra no site www.ciscen.mg.gov.br, pelo PNCP Portal Nacional de Compras e Contratações, www.pncp.gov.br, pela plataforma www.licitardigital.com.br ou mediante solicitação via e-mail no endereço eletrônico comprasciscen22@gmail.com.br

1.3. O presente edital de Chamamento Público rege-se pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 que trata sobre Licitações e Contratos.

1. CONTRATANTE



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE – CISCEN

Rua Primavera, 428 – Colina Verde – (33) 3421-5151

CEP: 39740-000 – Guanhães – MINAS GERAIS

CNPJ: 00.773.222/0001-47

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste - CISCEN.

2. OBJETO

CREDENCIAMENTO PÚBLICO AMPLO PARA SELEÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE DIÁRIAS E REFEIÇÕES NAS CIDADES DE ITABIRA MG E DIAMANTINA MG, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE EM TRATAMENTO FORA DE MUNICÍPIO TFD DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISCEN..

3. REGÊNCIA LEGAL

O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, artigo 79, com alterações posteriores e demais legislações pertinentes, aplicando – se, no que couberem, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.

4. DA JUSTIFICATIVA

Assistência ao paciente e acompanhante encaminhado para Tratamento Fora de Domicílio das SMS dos Municípios Consorciados, conforme preconiza a Portaria 055/99/MS. O pagamento das diárias de TFD, previstas na Portaria 055/99, geralmente não são repassadas aos pacientes/ acompanhantes previamente, uma vez que não há, na maioria dos casos, previsão de quantos dias o paciente permanecerá em tratamento, pois somente após o término do mesmo haverá comprovação de quantas diárias o paciente e acompanhante, se autorizado, deverão receber. Desta forma, para que os mesmos não fiquem desassistidos, faz-se necessário que o Consórcio tenha casa de apoio de referência para hospedagem e refeições. Ocorre, em alguns casos, de pacientes, receberem alta hospitalar em finais de semana ou feriados, devendo permanecer no local para atendimento posterior no ambulatório (especialmente pacientes de oncologia, que não podem interromper o ciclo de quimioterapia) em alguns casos o médico não libera o paciente para retornar ao Município devido a baixa imunidade. Ainda, a quantidade referida neste edital trata de uma média de diárias ofertadas nos últimos 12 (doze) meses para os pacientes e acompanhantes do TFD.

5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1 O quantitativo a ser considerado conforme tabela abaixo, para o período contratual, a ser dividido entre as empresas credenciadas.

01 Alimentação Almoço/Jantar: porção de Arroz, feijão, 01 tipo de massa com molho ou assada, 02 pedaços de carne podendo ser frita, cozida ou assada (peixes, aves, bovino ou suíno), salada crua (mínimo de suas variedades) - SERVIDO NA CIDADE DE **ITABIRA MG**
ALMOÇO OU JANTAR
5.000
R\$ 25,00



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE – CISCEN

Rua Primavera, 428 – Colina Verde – (33) 3421-5151

CEP: 39740-000 – Guanhães – MINAS GERAIS

CNPJ: 00.773.222/0001-47

02 Hospedagem em quartos individuais ou coletivos com café da manhã (deverá servir no mínimo café com leite mínimo 200 ml, morno ou quente ambos aquecidos e preparados com no mínimo 20 minutos antes de ser servido, com pão de sal tipo francês mínimo 90 grs, (assado no dia) com manteiga ou margarina, fruta da estação, suco ou refresco. Cidade de **Itabira MG.**

4.000

R\$ 60,00

03 Alimentação Almoço/Jantar: porção de Arroz, feijão, 01 tipo de massa com molho ou assada, 02 pedaços de carne podendo ser frita, cozida ou assada (peixes, aves, bovino ou suíno), salada crua (mínimo de suas variedades) - SERVIDO NA CIDADE DE **DIAMANTINA/MG** ALMOÇO OU JANTAR

5.000

R\$ 25,00

04 Hospedagem em quartos individuais ou coletivos com café da manhã (deverá servir no mínimo café com leite mínimo 200 ml, morno ou quente ambos aquecidos e preparados com no mínimo 20 minutos antes de ser servido, com pão de sal tipo francês mínimo 90 grs, (assado no dia) com manteiga ou margarina, fruta da estação, suco ou refresco copo 200 ml, na cidade de **Diamantina MG.**

2.000

R\$ 60,00

5.2 Após a concessão de autorização para tratamento fora de domicílio, a escolha do credenciado será feita única pelo método paralelo e não excludente conforme orientado no Estudo Técnico Preliminar que acompanha esse edital.

5.3 A contratada deverá oferecer os serviços ora contratados diuturnamente, 07 (sete) dias por semana, para receber os pacientes após contato prévio e autorizado pelo setor de Tratamento Fora de Domicílio, através dos fiscais do contrato a fim de controle de pagamento de diárias de TFD;

5.4 A contratada do ramo de hotelaria deverá oferecer no mínimo: café da manhã, e do ramo de restaurante deve oferecer almoço e jantar;

5.5 Devido à demanda oscilante, não poderá haver limite para acolhimento diário;

5.6 A empresa contratada para a Prestação de Serviços de Hospedagem e alimentação para pacientes das SMS dos Municípios do CISCEN, que necessitem de Transplantes, sessões de Câmera Hiperbárica e alguns casos de Oncologia, exames e consultas esteja localizada na cidade de Belo Itabira onde existem os tratamentos em epígrafe.

5.7 **FORMATO DE SELEÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARALELO E NÃO EXCLUDENTE**

Critérios de Contratação e Distribuição da Demanda Caso mais de uma licitante seja credenciada para o mesmo município e item, a distribuição da demanda se dará da seguinte forma:

a) Preferência inicial será dada, sempre que possível, ao credenciado que



disponibilize hospedagem e alimentação no mesmo endereço físico, em razão da maior comodidade e segurança para o paciente.

b) Na impossibilidade de contratação unificada (hospedagem + alimentação), a distribuição será feita de forma igualitária e rotativa entre os credenciados, de acordo com a disponibilidade informada, observando

- Proximidade ao local de tratamento (quando houver mais de uma opção disponível);
- Rodízio entre fornecedores para garantir isonomia na utilização dos credenciados;
- Capacidade declarada de atendimento pelos fornecedores, respeitando suas limitações estruturais.

c) Em casos de emergência ou indisponibilidade de vagas em determinado credenciado, será acionado o próximo fornecedor na ordem de rodízio, garantindo que o paciente não fique desassistido.

d) Em todos os casos, será assegurado o registro e rastreabilidade da ordem de utilização dos fornecedores, por meio de sistema de controle administrativo, para garantir a transparência, isonomia e previsibilidade.

6. ESTRUTURA FÍSICA E DA HOSPEDAGEM

6.1 As credenciadas devem manter as instalações físicas dos ambientes em boas condições de conservação, segurança, organização, conforto, limpeza e higiene.

6.2 O serviço de hospedagem deverá possuir quartos com banheiros (compartilhados ou não, com cômodo para banho), ventilador ou ar-condicionado e colchões forrados com napa para higienização em perfeito estado de higiene e conservação, podendo ser quartos individuais ou coletivos, sendo que, neste último caso, deverá haver separação de pacientes por sexo (masculino e feminino), em ambientes compatíveis com o quantitativo de pacientes, sempre em perfeita ordem e decência, com acomodações individuais e confortáveis.

6.3 Para os pacientes transplantados, pós-cirúrgicos ou terminais, deverá a proponente dispor de quartos individuais, caso seja solicitado pela fiscalização do contrato.

6.4 Disponibilizar um quantitativo mínimo de roupas de cama, para uso de pacientes e dos acompanhantes que, porventura ou emergência, não estejam portando tais objetos, observando que qualquer tipo de roupas de cama e banho fornecidos e usados por pacientes devem estar totalmente esterilizadas.

6.5 Nos banheiros deverão ser disponibilizados papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido.



6.6 As credenciadas devem necessariamente possuir:

- a) quartos coletivos, com alas masculina e feminina separadas, com acomodações individuais e espaço para guarda de roupas e de pertences pessoais;
- b) quartos de isolamento, com alas masculina e feminina separadas, com acomodações individuais e espaço para guarda de roupas e de pertences pessoais;
- c) banheiros masculinos e femininos separados, compatíveis com o quantitativo de acomodações, possuindo chuveiro quente e frio, sanitários e lavatório;
- d) quartos e banheiros dotados de medidas que promovam a acessibilidade de pacientes portadores de necessidades especiais, com cadeiras para higiene e cadeiras de rodas;
- e) área de lazer com sala de TV;
- f) refeitório;

6.7 Deverá recepcionar os usuários com informes gerais sobre os serviços ofertados por ela, seguidos do atendimento individual para cadastro, identificação, endereço de onde será realizado o atendimento médico, ambulatorial ou hospitalar e verificar os encaminhamentos de cada paciente.

7. ALIMENTAÇÃO

7.1 O serviço de alimentação poderá ser terceirizado, mantida a obrigação de servi-la no refeitório da empresa contratada, mediante a utilização de equipamentos necessários para a manutenção da temperatura dos alimentos, não se excluindo a responsabilidade da Contratada pelo serviço prestado.

7.2 Para pacientes com restrições alimentares, deverá haver o preparo de dietas conforme as solicitações médicas.

8. VALOR DA DIÁRIA

VALOR DA DIÁRIA - QUARTO DE HOSPEDAGEM COLETIVA (Com café da manhã)	VALOR POR REFEIÇÃO: ALMOÇO/JANTAR
R\$ 60,00	R\$ 25,00

9. PESQUISA DE PREÇOS

Critério utilizado: cotação junto a fornecedores, conforme consta do processo.



10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÃO	CONSORCIADO	FICHA
01.02.10.302.1001.2005.3.3.90.39.00	GUANHÃES	24
01.02.10.302.1001.2006.3.3.90.39.00	VIRGINÓPOLIS	27
01.02.10.302.1001.2007.3.3.90.39.00	SENHORA DO PORTO	30
01.02.10.302.1001.2008.3.3.90.39.00	CARMÉSIA	33
01.02.10.302.1001.2009.3.3.90.39.00	MATERLÂNDIA	36
01.02.10.302.1001.2010.3.3.90.39.00	RIO VERMELHO	39
01.02.10.302.1001.2011.3.3.90.39.00	DORES DE GUANHÃES	42
01.02.10.302.1001.2012.3.3.90.39.00	CONCEIÇÃO DO MATO dentro	45
01.02.10.302.1001.2013.3.3.90.39.00	SABINÓPOLIS	48
01.02.10.302.1001.2014.3.3.90.39.00	DOM JOQUIM	51
01.02.10.302.1001.2015.3.3.90.39.00	PAULISTAS	54
03.01.02.10.302.1001.2019.3.3.90.39	DIVINOLÂNDIA DE MINAS	83

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.3 Comunicar à CREDENCIADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

11.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CREDENCIADA, através de comissão ou de servidores especialmente designados, a quem caberá subsidiar o fiscal responsável para atesto das faturas apresentadas;

11.5 Efetuar o pagamento à CREDENCIADA no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Edital e seus anexos;

11.6 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CREDENCIADA, no que couber;

11.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados

pela CREDENCIADA;

11.8 A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar nem receber



qualquer serviço em desacordo com o previsto em contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 177 e seguintes da Lei n. 14.133/21, assim como aplicar o disposto no artigo 137 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas.

11.9 Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CREDENCIADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Executar os serviços conforme especificações no Termo de Referência e Edital e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo e em sua proposta;

12.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

12.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

12.6 Fornecer mão-de-obra qualificada para a execução dos serviços;

12.7 A contratada deve manter as instalações físicas dos ambientes em boas condições de conservação, segurança, organização, conforto, limpeza e higiene;



- 12.8 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 12.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.11 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares da sua área de atuação específica;
- 13.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124 alínea “d” da Lei nº 14.133/21.
- 13.13 Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 13.14. Responder em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales- transportes, vales-refeições, uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual – EPI e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei.
- 13.15. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados à prestação do serviço, para verificar a qualidade do serviço que está sendo prestado.
- 13.16. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução dos serviços contratados.
- 13.17. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los.
- 13.18. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- 13.19. Responder integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.



13.20. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

13.21. Permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, por escrito;

13.22 As instalações físicas e sanitárias devem atender à NBR 9050 (acessibilidade), que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiências ou com a mobilidade reduzida;

13.23 Todo serviço deverá ser realizado da melhor forma possível, com estrutura adequada e profissionais habilitados. Ficando assegurado o direito à Consórcio de CISCEN/MG, a qualquer momento realizar vistoria ou inspeção no estabelecimento credenciado a fim de verificar as condições dos serviços prestados. Podendo ser descredenciado a qualquer momento a empresa que não preste os serviços de forma satisfatória ou da qual gere reclamação por parte dos pacientes atendidos.

13.24 Os serviços de alimentação e as diárias de hospedagem constituem itens distintos e independentes, não sendo permitida a sua cobrança de forma unificada. Cada serviço deverá ser solicitado, autorizado e faturado separadamente, em conformidade com as determinações do Município demandante.

13.25 O atendimento aos pacientes beneficiários ocorrerá estritamente dentro dos limites autorizados pelo Município demandante, sendo vedada a utilização de serviços de hospedagem e alimentação, que não estejam previamente autorizados.

13.26 O paciente somente poderá usufruir daquilo que for expressamente autorizado e requisitado pelo município demandante, ficando a contratada responsável por garantir o fiel cumprimento dessas determinações.

13.27 A utilização de diárias de quarto somente será permitida quando houver autorização expressa do Município demandante. Qualquer uso sem a devida autorização não será reconhecido para fins de pagamento, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o seu custeio.

13. ACESSO E DO PRAZO

13.1 O acesso ao sistema de credenciamento é livre a todas as pessoas jurídicas prestadoras dos serviços constantes do objeto do presente, e se dará a qualquer momento, dada data de publicação no PNCP Portal Nacional de Compras e Contratações, desde que atendidos os requisitos definidos no Termo de Referência e Edital.



13.2 O prazo para o credenciamento poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração.

14. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO

a) Qualquer cidadão é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providencias ou ainda manejar pedido de impugnação a este Edital de credenciamento, devendo a Administração julgar e responder à impugnação ou o pedido de esclarecimentos em até 03 (três) dias úteis, conforme preconizado pelo art. 164 da Lei Federal nº. 14.133/2021,

b) A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: comprasciscen22@gmail.com ou pela plataforma www.licitardigital.com.br ou por petição dirigida ou protocolizada no endereço Rua Primavera, nº 458, Colina Verde, Guanhães-MG, no Setor de Licitação, horário de 09h as 15h, devidamente endereçada à Comissão de Contratação.

c) As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão de Contratação serão entranhados nos autos do Processo Licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, bem como disponível em www.ciscen.mg.gov.br.

15. INSCRIÇÃO

As pessoas jurídicas interessadas em se inscrever no processo de credenciamento deverá preencher a Proposta de Credenciamento anexo ao presente, informando quantas diárias tem interesse em disponibilizar pelo prazo de 12 (doze) meses, e encaminhá-la juntamente com a documentação de habilitação exigida no item 17, enviar através da plataforma www.licitardigital.com.br

16. HABILITAÇÃO

16.1 Os documentos exigidos para a habilitação são:

a) Proposta de Credenciamento (modelo anexo II ao presente);

b) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e última alteração contratual (ou consolidação), devidamente registrado, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

c) Certidão negativa de Ações de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. A certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade da mesma, deverá ser emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias anteriores à abertura deste credenciamento. Para as empresas em processo de recuperação judicial deverá ser apresentada certidão emitida pela instância judicial



competente, evidenciando que a empresa está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e) Certidão de Quitação de Tributos Federais e Contribuições Federais, emitida pela Receita Federal;
- f) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Estado (Tributos Estaduais) onde for sediada a empresa. A certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura deste credenciamento;
- g) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município onde for sediada a empresa. A certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura deste credenciamento;
- h) Certidão Negativa de Débito do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- i) Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente (<http://www.tst.jus.br>), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº. 12.440/11.
- k) Certificado de Licença Sanitária de acordo com a atividade do objeto do presente credenciamento;

16.2 Todos os documentos relacionados no item anterior poderão ser apresentados em cópia reprográfica autenticadas, ou sem autenticação desde que na sessão o representante apresente o original para autenticação pelos membros da Comissão;

16.3 Os documentos expedidos via internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação, porém, suas aceitabilidades ficarão condicionadas à confirmação de suas autenticidades mediante consulta on-line no respectivo sítio eletrônico.

16.4 Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso;



16.5 Para manutenção das condições referidas no item anterior, a Comissão Técnica Permanente de Licitações, a seu critério, poderá convocar os credenciados para reapresentação da documentação ou para suas atualizações;

16.6 A convocada que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência será desclassificada ou descredenciada.

17. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

17.1 A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Agente de Contratações e sua equipe de apoio do Consorcio intermunicipal de Saúde do centro nordeste - CISCEN, instituída pela Portaria nº 001/2025, devendo ser observado o seguinte:

- a) A análise da documentação será feita no prazo de até 03 (três) dias corridos, prorrogável por igual período, no interesse exclusivo do Consórcio de CISCEN, contados a partir da data de recebimento da documentação;
- b) O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, credenciado no órgão ou entidade credenciante, encontrando-se apto a assinar o respectivo contrato para prestar os serviços.

17.2 Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluindo-se as suas republicações, o CONSÓRCIO a seu critério, poderá convocar, por ofício, os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré qualificação do interessado.

17.3 Serão declarados inabilitados os interessados:

- a) que por qualquer motivo, tenham sido declarados inidôneos ou tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, com a publicação do ato no Diário Oficial da União, do Estado ou do Consórcio, pelo Órgão que o expediu;
- b) que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Termo (documentação pessoal e profissional) ou em desacordo com as exigências descritas ou com prazo de validade expirado;
- c) anteriormente descredenciados pelo Consórcio por descumprimento de cláusulas contratuais ou por haver sido constatada irregularidade na execução dos serviços prestados.

18. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS

18.1 Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do



Edital, para efeito de habilitação, o Consórcio divulgará o resultado, por meio de publicação no PNCP.

18.2 Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação, ficando, nesse período, autorizado que tenha vistas ao seu processo.

18.3 O recurso limitar-se-á a questões de habilitação e serão considerados os documentos anexados em fase de recurso;

18.4 O recurso deverá ser protocolado junto ao Protocolo Geral, sendo dirigido a Comissão de Licitação, ficando estabelecido o prazo de até 10 (dez) dias úteis para reconsiderá-lo ou fazê-lo encaminhar devidamente informado à Autoridade Superior, que terá até 05 (cinco) dias úteis para análise e decisão;

- a) Da decisão proferida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, poderá o interessado recorrer, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da divulgação do resultado dessa decisão, por meio de pedido escrito dirigido ao Prefeito Municipal, que terá até 10 (dez) dias úteis para análise e decisão;
- b) Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.
- c) Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado no Diário Oficial.

19. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

19.1 Estando a interessada apta a contratar com o Consórcio o processo será encaminhado à Assessoria Jurídica Consórcio, que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do procedimento de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o “caput” do artigo 74 da Lei de Licitações, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de empresas prestem os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.

20. ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

20.1 O habilitado será convocado para assinatura do instrumento contratual, devendo comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de credenciamento.

21. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1 O contrato administrativo, terá sua vigência iniciada na data de assinatura pelo prazo de duração de 12 (doze) meses, nos termos do Art. 106, caput da Lei



14.133/2021.

21.2 Nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

22. REEQUILÍBRIO DO CONTRATO

22.1 Eventual repactuação ou recomposição de preços deverá ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica de alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e comprovação da formação de preço.

23. FORMA DE PAGAMENTO

23.1 A CONTRATANTE se reserva o direito de não realizar o total aproximado de diárias;

23.2 Pela prestação dos serviços, a Contratante pagará à Contratada, de forma mensal, o valor correspondente ao número de serviços efetivamente entregues, conforme solicitado pela CONTRATANTE;

23.3 O pagamento a ser efetuado à Contratada, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos;

23.4 O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de relatório das diárias por paciente e/ou acompanhantes, com a devida conferência pela fiscalização dos serviços.

23.5 As notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA deverão ser especificamente para as despesas descritas no objeto do contrato, sendo assim não serão aceitas NF de despesas para uso pessoal ou despesas de outra natureza, mesmo que pertinentes a este.

23.6 O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ofício de solicitação de pagamento com os dados bancários;
- b) relatório das diárias por paciente e/ou acompanhantes;
- c) Cópia do contrato e aditivos;



- d) Certidão de regularidade do FGTS, atualizada;
- e) Certidões de regularidade com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) As notas fiscais que comprovem a prestação dos serviços com a descrição e período de referência dos mesmos.

23.7 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, devidamente corrigida.

23.8 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração de valor ou a compensação financeira.

23.9 A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do Termo de Referência.

23.10 Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do contrato, que resulte no ajuizamento de demandas judiciais, com a inclusão do Consórcio de CISCEN no pólo passivo como responsável subsidiário, a CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vencidas, o correspondente ao montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

23.11 A retenção prevista no item anterior será realizada na data do conhecimento pela CONTRATANTE da existência das demandas judiciais ou da verificação da existência de débitos previdenciários e trabalhistas.

23.12 A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela CONTRATADA.

23.13 Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores a CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas demandas judiciais ou dos encargos previdenciários e trabalhistas, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.

23.14 Ocorrendo o término do Contrato sem que tenha se dado a decisão final das demandas judiciais ou decisão final sobre o débito previdenciário ou trabalhista, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

24. CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO



24.1 A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

25. INEXECUÇÃO DO CONTRATO

25.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art.177 da Lei Federal nº 14.133/21.

26. SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

26.1 O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado:

a) Pela CREDENCIANTE, quando for por ela julgado que o CREDENCIADO esteja definitivo ou temporariamente impossibilitado de prestar os serviços ou por não observar as normas legais ou Editalícias; b) Pelo CREDENCIADO, quando mediante solicitação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Edital e devidamente aceito pelo Consórcio, nos termos legais;

c) Por relevante interesse da Administração Pública, devidamente justificado;

d) Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do CREDENCIADO, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições de mercado.

26.2 O pedido de descredenciamento não desincumbe o CREDENCIADO da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Credenciante e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas no Termo de Referência em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

26.3 Independentemente deste credenciamento, o Consórcio, poderá realizar outros procedimentos para contratar os serviços referidos neste procedimento, assegurando-se a preferência deste em igualdade de condições e preços.

27. VISTORIA TÉCNICA

27.1 Será realizada vistoria, por profissionais técnicos da área da Saúde, integrantes das Secretarias Municipal de Saúde, nos locais da prestação de serviços a serem credenciados, quando então serão verificadas as condições sanitárias do local, as condições de conforto, principalmente as direcionadas às crianças, gestantes, deficientes físicos, pacientes especiais, pessoas com dificuldade de locomoção e idosos, além da verificação da situação da estrutura física das instalações do candidato, especialmente sobre a presença de rampas, corrimões, elevadores, instalações elétricas e hidráulicas, e ainda, da limpeza dos compartimentos, em especial a dos banheiros, a localização e facilidades de acesso ao estabelecimento, segurança de medicamentos, dentre outros, podendo haver a necessidade de registro



desta verificação por fotos. A inspeção "in loco" será baseada nas Normas e Resoluções da ANVISA.

28. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E GESTÃO DO CONTRATO

28.1 A fiscalização dos serviços será exercida por preposto do Consórcio com a incumbência de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório. Além disso, a fiscalização deverá :

- a) Recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas no presente;
- b) Comunicar ao gestor do contrato quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- c) Atestar notas fiscais para pagamentos.

28.2 A Fiscalização do Contrato ficará a cargo dos servidores indicados pelo CISCEN no tempo de referência:

28.3 A gestão do contrato será exercida pelo setor de suprimentos do Consórcio de com a incumbência de aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

28.4 Gestão do Contrato ficará a cargo da Secretária Executiva do CISCEN

29. PENALIDADES

29.1 A CONTRATADA será aplicada multa na importância de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela execução irregular do contrato, sem prejuízo da faculdade de rescisão e aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal 14.133/21, bem como, da indenização por eventuais perdas e danos, a serem apuradas na forma da legislação em vigor ou ainda em caso de descumprimento da legislação atinente.

29.2 Sem prejuízo da aplicação do previsto no item anterior ficam estabelecidas penalidades nas hipóteses a seguir descritas:

- a) Multa por reclamação dos usuários devidamente comprovada – 05 vezes o valor da diária;



- b) Multa por deixar de executar serviço com o sigilo necessário, fazendo vazar informação - 05 vezes o valor da diária;
- c) Multa por deixar substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições - 05 vezes o valor da diária, por empregado e por dia.
- d) Multa por deixar de manter a documentação de habilitação atualizada - 05 vezes o valor da diária, por iteme por ocorrência.
- e) Multa de até 5% do valor do contrato por não atender as determinações da fiscalização e gestão do contrato, a ser avaliado conforme a gravidade do descumprimento;
- f) Na eventual aplicação de multa, o seu quantum será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.

29.3 As multas a que alude o subitem acima não impede que o CISCEN rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no artigo 155 e adiante da Lei 14.133/21.

30. DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1 Havendo divergência, omissão ou conflito entre as condições estabelecidas no Termo de Referência e as legislações que regem este credenciamento, estas sempre prevalecerão.

30.2 O Consórcio poderá, a qualquer tempo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente credenciamento.

30.3 Qualquer interessado poderá denunciar eventuais irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento oriundo deste credenciamento.

30.4 Este credenciamento pode ser revogado, no todo ou em parte, por interesse público ou, anulada, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório, sem que disso resulte direito a ressarcimento ou indenização.

30.5 As normas disciplinadoras deste procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, observadas as condições e formalidades legais cabíveis.

30.6 Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das



informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento, sendo que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará no imediato descredenciamento de quem o tiver apresentado e rescisão do respectivo Termo de Credenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

30.7 A critério do Consórcio poderá ser encaminhada correspondência aos prestadores de serviço em potencial, que gozem de boa reputação profissional, para que promovam, querendo, o seu credenciamento.

30.8 O pedido de descredenciamento não desincumbe o CREDENCIADO do atendimento de obrigações já pactuadas, ou seja, aquelas em que ele já recebeu as respectivas Ordens de Serviços.

30.9 O valor fixado no termo de Referência poderá ser revisto a fim de restabelecer a relação entre as partes e manter seu equilíbrio econômico-financeiro inicial em função de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

30.10 Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação ao processo de credenciamento.

30.11 O CREDENCIADO deverá manter durante o curso de vigência do Termo de Credenciamento todas as condições de habilitação que ensejaram o credenciamento.

30.12 A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

30.13 Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito e nas disposições constantes da Lei Federal nº. 14.133/21.

30.14 Fica eleito o foro da Comarca de Guanhães/MG para dirimir quaisquer questões oriundas do Termo de Referência e Edital de credenciamento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

30.15. São Anexos do presente edital

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de proposta;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE – CISCEN

Rua Primavera, 428 – Colina Verde – (33) 3421-5151

CEP: 39740-000 – Guanhães – MINAS GERAIS

CNPJ: 00.773.222/0001-47

ANEXO III - Minuta de contrato;

ANEXO IV - Estudo técnico preliminar

Guanhães, 26 agosto de 2025.

HUENERSON HENRIQUE CELESTINO

Presidente do CISCEN

ANEXO II

(Em papel timbrado da empresa)

Modelo de proposta de inscrição no cadastro de serviços especializados –
Inexigibilidade por Credenciamento nº 01/2024 A ... (razão
social).....CNPJ:.....situada no endereço:

..... n
a cidade

de..... vem manifestar seu interesse no credenciamento para prestação
de serviços de acordo
com os critérios e condições estabelecidos no Edital de Inexigibilidade por
Credenciamento nº

Item	Descrição	UND.	Valor Unit.	Valor Total
01	Alimentação Almoço/Jantar: porção de Arroz, feijão, 01 tipo de massa com molho ou assada, 02 pedaços de carne podendo ser frita, cozida ou assada (peixes, aves, bovino ou suíno),	UNIDADE		



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE – CISCEN

Rua Primavera, 428 – Colina Verde – (33) 3421-5151

CEP: 39740-000 – Guanhães – MINAS GERAIS

CNPJ: 00.773.222/0001-47

	salada crua (mínimo de suas variedades) - SERVIDO NA CIDADE DE ITABIRA MG ALMOÇO OU JANTAR			
02	Hospedagem em quartos individuais ou coletivos com café da manhã (deverá servir no mínimo café com leite mínimo 200 ml, morno ou quente ambos aquecidos e preparados com no mínimo 20 minutos antes de ser servido, com pão de sal tipo francês mínimo 90 grs, (assado no dia) com manteiga ou margarina, fruta da estação, suco ou refresco. Cidade de Itabira MG.	DIÁRIA		
03	Hospedagem em quartos individuais ou coletivos com café da manhã (deverá servir no mínimo café com leite mínimo 200 ml, morno ou quente ambos aquecidos e preparados com no mínimo 20 minutos antes de ser servido, com pão de sal tipo francês mínimo 90 grs, (assado no dia) com manteiga ou margarina, fruta da estação, suco ou refresco copo 200 ml, na cidade de Diamantina MG.	DIÁRIA		
04	Alimentação Almoço/Jantar: porção de Arroz, feijão, 01 tipo de massa com molho ou assada, 02 pedaços de carne podendo ser frita,	UNIDAD E		



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE – CISCEN

Rua Primavera, 428 – Colina Verde – (33) 3421-5151

CEP: 39740-000 – Guanhães – MINAS GERAIS

CNPJ: 00.773.222/0001-47

	cozida ou assada (peixes, aves, bovino ou suíno), salada crua (mínimo de suas variedades) - SERVIDO NA CIDADE DE DIAMANTINA/MG ALMOÇO OU JANTAR			
--	--	--	--	--

_____objetivan
do.....
..... :

Responsável pela empresa:

RG do responsável:

CPF do responsável: Data:

Assinatura do responsável

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____. /2025

PROCESSO Nº -----/2025

Pelo presente instrumento, de um lado a CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO CENTRO NORDESTE inscrita no CNPJ sob o nº. XXXXXX, com sede à Rua Jardim Primavera, nº 428, Bairro Jardim Primavera, na cidade de Guanhães/MG, CEP: 39740-000 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Presidente, o Sr. Carlos Roberto Barroso Mourão, brasileiro, casado, médico veterinário, portador da cédula de identidade n. _____ SSP/MG, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. _____, residente e domiciliado na cidade de _____ – MG e de outro o PRESTADOR ----- na cidade de -----, inscrito no CNPJ sob o nº -----, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado pelo representante legal -- ---, portador da carteira de identidade nº ----- e CPF nº -----, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, que reger-se-á pela Lei Federal nº. 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas com sede na cidade de Itabira/MG, sob o regime de credenciamento, para a prestação de serviços de hospedagem e alimentação, devidamente autorizados, encaminhados pelo setor de Tratamento Fora de Domicílio da Secretaria Municipal de Saúde, que necessitem de hospedagem/pernoite antes, durante e após atendimento em hospitais ou clínicas credenciadas pelo SUS naquela Cidade:

Item	Descrição	UN D.	Valor Unit.	Valor Total
01	Alimentação Almoço/Jantar: porção de Arroz, feijão, 01 tipo de massa com molho ou assada, 02 pedaços de carne podendo ser frita, cozida ou assada (peixes, aves, bovino ou suíno), salada crua (mínimo de suas variedades) - SERVIDO NA CIDADE DE ITABIRA MG ALMOÇO OU JANTAR	UNI DA DE		
02	Hospedagem em quartos individuais ou coletivos com café da manhã (deverá servir no mínimo café com leite mínimo 200 ml, morno ou quente ambos aquecidos e preparados com no mínimo 20 minutos antes de ser servido, com pão de sal tipo francês mínimo 90 grs, (assado no dia) com manteiga ou margarina, fruta da estação, suco ou refresco. Cidade de Itabira MG.	DIÁ RIA		
03	Hospedagem em quartos individuais ou coletivos	DIÁ RIA		



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE – CISCEN

Rua Primavera, 428 – Colina Verde – (33) 3421-5151

CEP: 39740-000 – Guanhães – MINAS GERAIS

CNPJ: 00.773.222/0001-47

	com café da manhã (deverá servir no mínimo café com leite mínimo 200 ml, morno ou quente ambos aquecidos e preparados com no mínimo 20 minutos antes de ser servido, com pão de sal tipo francês mínimo 90 grs, (assado no dia) com manteiga ou margarina, fruta da estação, suco ou refresco copo 200 ml, na cidade de Diamantina MG.			
04	Alimentação Almoço/Jantar: porção de Arroz, feijão, 01 tipo de massa com molho ou assada, 02 pedaços de carne podendo ser frita, cozida ou assada (peixes, aves, bovino ou suíno), salada crua (mínimo de suas variedades) - SERVIDO NA CIDADE DE DIAMANTINA/MG ALMOÇO OU JANTAR	UNI DA DE		

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 - Os pagamentos serão formalizados mensalmente mediante a apresentação de nota fiscal acompanhada de relatório de pacientes atendidos no período;

2.2 - O prazo para pagamento será de até 30(trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por funcionário da Secretaria de Saúde autorizado para recebimento, através de ordem bancária na conta corrente da empresa credenciada.

2.3 - As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

--

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - O regime será de execução do objeto do presente contrato é a Prestação de Serviços 24 horas, de hospedagem e pernoite, fornecimento de alimentação, para pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) encaminhados pelas Secretarias de Saúde dos Municípios Consorciados do CISCEN para tratamento médico na cidade de Itabira MG.



CLÁUSULA QUARTA: DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM CREDENCIADOS

4.1 O quantitativo a ser considerado é o máximo de ____ diárias para o período contratual, a ser dividido entre as empresas credenciadas.

4.2 Após a concessão de autorização para tratamento fora de domicílio, a escolha do credenciado será feita única e exclusivamente a critério das Secretarias Municipais de Saúde, mediante as opções disponíveis, preferencialmente a credenciada de localização mais próxima do local de atendimento do paciente. A distribuição dos leitos será efetuada de modo igualitário entre as credenciadas.

4.3 A contratada deverá oferecer os serviços ora contratados diuturnamente, 07 (sete) dias por semana, para receber os pacientes após contato prévio e autorizado pelo setor de Tratamento Fora de Domicílio, através dos fiscais do contrato a fim de controle de pagamento de diárias de TFD;

4.4 A contratada deverá oferecer no mínimo três refeições diárias, sendo: café da manhã, almoço e jantar;

4.5 Devido à demanda oscilante, não poderá haver limite para acolhimento diário;

4.6 As credenciadas devem manter as instalações físicas dos ambientes em boas condições de conservação, segurança, organização, conforto, limpeza e higiene.

4.7 O serviço de hospedagem deverá possuir quartos com banheiros (compartilhados ou não, com cômodo para banho), ventilador ou ar-condicionado e colchões forrados com napa para higienização em perfeito estado de higiene e conservação, podendo ser quartos individuais ou coletivos, sendo que, neste último caso, deverá haver separação de pacientes por sexo (masculino e feminino), em ambientes compatíveis com o quantitativo de pacientes, sempre em perfeita ordem e decência, com acomodações individuais e confortáveis.

4.8 Para os pacientes transplantados, pós-cirúrgicos ou terminais, deverá a proponente dispor de quartos individuais, caso seja solicitado pela fiscalização do contrato.

4.9 Disponibilizar um quantitativo mínimo de roupas de cama, para uso de pacientes e dos acompanhantes que, porventura ou emergência, não estejam portando tais objetos, observando que qualquer tipo de roupas de cama e banho fornecidos e usados por pacientes devem estar totalmente esterilizadas.

4.10 Nos banheiros deverão ser disponibilizados papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido.

4.11 As credenciadas devem necessariamente possuir:

4.11.1 quartos coletivos, com alas masculina e feminina separadas, com acomodações individuais e espaço para guarda de roupas e de pertences pessoais;

4.11.2 quartos de isolamento, com alas masculina e feminina separadas, com acomodações individuais e espaço para guarda de roupas e de pertences pessoais;

4.11.3 banheiros masculinos e femininos separados, compatíveis com o quantitativo de acomodações, possuindo chuveiro quente e frio, sanitários e lavatório;

4.11.4 quartos e banheiros dotados de medidas que promovam a acessibilidade de pacientes portadores de necessidades especiais, com cadeiras para higiene e cadeiras de rodas;



4.11.5 área de lazer com sala de TV;

4.11.6 refeitório;

4.11.7 Deverá recepcionar os usuários com informes gerais sobre os serviços ofertados por ela, seguidos do atendimento individual para cadastro, identificação, endereço de onde será realizado o atendimento médico, ambulatorial ou hospitalar e verificar os encaminhamentos de cada paciente.

4.12 As credenciadas deverão fornecer pensão completa, ou seja, no mínimo 03(três) refeições diárias, café da manhã, almoço e jantar, confeccionados no dia da ingestão, com acompanhamento de nutricionista e de acordo com os padrões de higiene e saúde normatizado pela Divisão da Vigilância Sanitária.

4.12 O serviço de alimentação poderá ser terceirizado, mantida a obrigação de servi-la no refeitório da empresa contratada, mediante a utilização de equipamentos necessários para a manutenção da temperatura dos alimentos, não se excluindo a responsabilidade da Contratada pelo serviço prestado.

4.14 Para pacientes com restrições alimentares, deverá haver o preparo de dietas conforme as solicitações médicas.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e edital.

5.3 Comunicar à CREDENCIADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

5.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CREDENCIADA, através de comissão ou de servidores especialmente designados, a quem caberá subsidiar o fiscal responsável para atesto das faturas apresentadas;

5.5 Efetuar o pagamento à CREDENCIADA no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Edital e seus anexos;

5.6 Efetuar a eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CREDENCIADA, no que couber;

5.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA;

5.8 A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço em desacordo com o previsto em contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 137 e seguintes da Lei n. 14.133/21, sem prejuízo das sanções previstas.

5.9 Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CREDENCIADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



6.1 Executar os serviços conforme especificações deste contrato Termo de Referência e Edital e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo e em sua proposta;

6.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.5 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

6.6 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

6.7 Fornecer mão-de-obra qualificada para a execução dos serviços;

6.8 A contratada deve manter as instalações físicas dos ambientes em boas condições de conservação, segurança, organização, conforto, limpeza e higiene;

6.9 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

6.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.12 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares da sua área de atuação específica;

6.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/21.

6.14 Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.15 Responder em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales- transportes, vales-refeições, uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual – EPI e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei.

6.16 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados à prestação do serviço, para verificar a qualidade do serviço que está sendo prestado.

6.17 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados



quando da execução dos serviços contratados.

6.18 Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los.

6.19 Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

6.20 Responder integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

6.21 Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

6.22 Permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, por escrito;

6.23 As instalações físicas e sanitárias devem atender à NBR 9050 (acessibilidade), que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiências ou com a mobilidade reduzida;

6.24 Todo serviço deverá ser realizado da melhor forma possível, com estrutura adequada e profissionais habilitados. Ficando assegurado o direito à Consórcio de CISCEN/MG, a qualquer momento realizar vistoria ou inspeção no estabelecimento credenciado a fim de verificar as condições dos serviços prestados. Podendo ser descredenciado a qualquer momento a empresa que não preste os serviços de forma satisfatória ou da qual gere reclamação por parte dos pacientes atendidos.

6.25 Os serviços de alimentação e as diárias de hospedagem constituem itens distintos e independentes, não sendo permitida a sua cobrança de forma unificada. Cada serviço deverá ser solicitado, autorizado e faturado separadamente, em conformidade com as determinações do Consórcio.

6.26 O atendimento aos pacientes beneficiários ocorrerá estritamente dentro dos limites autorizados pelo Município demandante, sendo vedada a utilização de serviços de hospedagem e alimentação, que não estejam previamente autorizados.

6.27 O paciente somente poderá usufruir daquilo que for expressamente autorizado e requisitado pelo município demandante, ficando a contratada responsável por garantir o fiel cumprimento dessas determinações.

6.28 A utilização de diárias de quarto somente será permitida quando houver autorização expressa do Município demandante. Qualquer uso sem a devida autorização não será reconhecido para fins de pagamento, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o seu custeio.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 - Todos os serviços executados pelos credenciados serão acompanhados e fiscalizados pela Secretaria Executiva do CISCEN.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES

8.1 - O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo, exceto no seu objeto.

8.2 - Não haverá necessidade de celebração de Termo Aditivo quando houver revisão dos valores, bem como quando houver pactuações entre gestor e prestadores.



CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido:

- I. Pelo CISCEN, quando houver descumprimento de suas cláusulas e condições; II. Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados no art. 147 da Lei 14.133/21;
- III. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;
- IV. Em caso de expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1 – Os interessados que venham a ser contratados estarão sujeitas às sanções previstas nos artigos 155 da Lei 14.133/21, garantindo sempre o direito de defesa prévia e o contraditório, ou seja:

- I – Advertência;
- II - Multa de 10%, sobre o valor contratual, pelo atraso injustificado na execução deste contrato, ou a sua inexecução parcial;
- III – Suspensão do direito de participar em licitações/contratos, do licitador, pelo prazo de até 2(dois) anos, conforme a gravidade da infração;
- IV – Declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, observando-se o disposto no artigo 156 e incisos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Os serviços de Casa de Apoio deverão adotar práticas de anticorrupção, devendo:

I- Observar e fazer observar, em toda gestão do hospital, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo, evitando práticas corruptas e fraudulentas.

II- Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos repassados pelo Consórcio. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

- a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
- b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
- c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE – CISCEN

Rua Primavera, 428 – Colina Verde – (33) 3421-5151

CEP: 39740-000 – Guanhães – MINAS GERAIS

CNPJ: 00.773.222/0001-47

e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

f) Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Fica definido que as questões omissas no Contrato poderão ser resolvidas de comum acordo pelas partes.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no PNCP, de conformidade com o disposto no artigo 94 Lei 14.133/21 e na forma da legislação estadual.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: DA VIGÊNCIA

14.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Guanhães, Estado de Minas Gerais, para dirimir questões sobre a execução do presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

15.2 - E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

_____, ____ de _____ de _____.

PRESIDENTE DO CISCEN

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: _____

CPF: _____



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE – CISCEN

Rua Primavera, 428 – Colina Verde – (33) 3421-5151

CEP: 39740-000 – Guanhães – MINAS GERAIS

CNPJ: 00.773.222/0001-47

Nome: _____

CPF: _____